



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

Resolução 02/2024 de 28 de maio de 2024.

A Presidente da Câmara Municipal da cidade de Ipira - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 39, inciso I; 43, incisos II e V e artigo 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço saber a todos os habitantes do Município a promulgação do Projeto de Resolução n. 02/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores, do Município para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipira-SC, no uso de sua função legislativa, consoante dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do subsídio dos Vereadores, assessores e diretor desta casa legislativa para o quadriênio 2025/2028, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado no valor de R\$ 5.056,85, 00 (cinco mil e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos));

§1º *O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado no valor de 50% à mais, ou seja, o valor de R\$ 7.585,27; (sete mil quinhentos e oitenta e cinco mil reais e vinte e sete centavos)*

§ 2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§ 3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

§ 4º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, conforme controle por chamada nominal, ressalvado outras situações não previstas nesta lei e deliberadas pelo plenário.

§ 5º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionais aos dias ausentes;

§ 6º. Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

§ 7º. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão indenizadas.

§ 8º A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 9º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 10 Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

§11 O Vereador servidor público continuará vinculado ao regime previdenciário de origem.

Art. 2º. Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 3º. Caberá ainda o aumento no auxílio alimentação à todos os funcionários, seja ele efetivo ou comissionado para o valor de R\$ 302,40, (trezentos e dois reais e quarenta centavos) a ser pago juntamente com o subsídio;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

Art. 8º. Fica revogados a Resolução n. 02/2020.

Ipirá-SC, 20 de junho de 2024.

ARLETE TEREZINHA HUFF

Presidente